DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Recursos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Julgamento de Recursos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 048/2023

Tomada de Preços nº 003/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ acabado em ruas do Municipio de Arealva, incluindo todos os materiais, mão de obra e serviços sob regime de empreitada Global pelo menor preço conforme Especificações Técnicas que integram este Edital.

Impugnante: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios da administração pública dispostos do artigo 37º da Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 8.666/93 da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entende por conhecer da impugnação da empresa supracitada porém não dar provimento a mesma, tendo em vista prevalecer as disposições editalícias precipuamente o inciso II do Item 5.1.4 já que se trata de indicação de índices financeiros extraídos do balanço patrimonial já comumente exigidos pelo Município perfazendo praxe administrativa que culmina em selecionar as empresas com melhor e mais eficiente saúde financeira, para fins de cumprimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa com fulcro no princípio constitucional da eficiência.

Sendo assim, **não assiste razão à recorrente no mérito**.

Arealva, 21 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações

.....

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 047/2023

Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de Recapeamento Asfáltico a base de CBUQ em ruas públicas do Município de Arealva, incluindo todos os materiais, mão-de-obra e serviços afins e correlatos na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço sob regime de empreitada global conforme condições e especificações que seguem, conforme Convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH e o Município de Arealva, conforme Processo nº SDUH-PRC 2023-00014-DM DEMANDA Nº 047573.

Impugnante: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios da administração pública dispostos do artigo 37º da Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 8.666/93 da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entende por conhecer da impugnação da empresa supracitada porém não dar provimento a mesma, tendo em vista prevalecer as disposições editalícias precipuamente o inciso II do Item 5.1.4 já que se trata de indicação de índices financeiros extraídos do balanço patrimonial já comumente exigidos pelo Município perfazendo praxe administrativa que culmina em selecionar as empresas com melhor e mais eficiente saúde financeira, para fins de cumprimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa com fulcro no princípio constitucional da eficiência.

Sendo assim, **não assiste razão à recorrente no mérito**.

Arealva, 21 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações

.....